



LEI Nº 1.921 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Protocolo nº

166

Autoriza o Município de Araruama realizar permuta de imóveis com Zeex Indústria e Comércio LTDA e dá outras providências.

03.02.15

[Handwritten signature]

(Projeto de Lei nº 77 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araruama autorizado a firmar Contrato de Permuta de Imóveis e/ou Escritura de Permuta entre o Poder Executivo local e Zeex Indústria e Comércio LTDA.

§1º. O imóvel pertencente ao Município possui a seguinte descrição: uma área de terras, extraída de uma área maior, oriunda do remembramento de imóveis das matrículas nº 666; nº 2.259 e; nº 3.530 registradas no Cartório do 1º Ofício de Justiça desta cidade e uma área de terras, matrícula nº 29.722, registrada no Cartório do 2º Ofício de Justiça de Araruama/RJ, cujas medidas correspondem 50,50m de testada para rodovia RJ-140 (domínio do DER); 346,52m na lateral direita, deflexionando também à direita em ângulo de 90º, em 56,38m, seguindo mais 118,90m até os fundos, confrontando com área de João Nunes de Carvalho; 105,25m de fundos; 469,07m na lateral esquerda dividindo com a área remanescente do Município de Araruama, totalizando 28.466,189m², localizada em Itatiquara, zona rural do 2º Distrito de Araruama/RJ.

§2º. A sociedade empresária Zeex Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.009.773/0001-77, em contra-partida, a fim de atender necessidade e finalidade de interesse público, edificará uma Creche em área de 300m² (trezentos metros quadrados) em terreno do Condomínio Industrial, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da lavratura de escritura da área cedida pelo Município e renunciará a qualquer indenização por benfeitorias ou valores excedidos pela construção.

Art. 2º. O valor da área de terras pertencente ao Município está avaliado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme método comparativo de dados de mercado previsto na N.B502/89 e o imóvel a ser edificado pela sociedade empresária, na forma do § 2º do artigo antecedente, está estimado no valor de R\$ 480.186,00 (quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e seis reais), segundo CUB – Custos Unitários da Construção (lei nº 4.591/64).

Art. 3º. Fica vedada qualquer despesa decorrente de verba orçamentária própria do Poder Executivo para o cumprimento da permuta.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2014

Miguel Jeóvani
Prefeito